

Projeto de Lei CM __/2026, dispõe sobre a conversão do pagamento de multas de trânsito de natureza leve, aplicadas pelo município de Santo André, em doação de sangue e de medula óssea.

Senhor Presidente,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Santo André, a possibilidade de conversão do pagamento de multas de trânsito de natureza leve, aplicadas pela autoridade municipal de trânsito, em doação de sangue ou de medula óssea, a ser realizada em unidades oficiais de hemoterapia ou outras devidamente autorizadas pelo órgão municipal competente, nos termos desta Lei e de sua regulamentação.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se exclusivamente às multas decorrentes de infrações de trânsito cuja competência de aplicação seja do Município de Santo André.

Art. 2º A conversão prevista nesta Lei será facultativa, cabendo ao condutor optar entre a doação de sangue, a doação de medula óssea ou o pagamento tradicional da multa.

Art. 3º Caberá ao órgão municipal competente de trânsito regulamentar, dentre as infrações de trânsito de natureza leve, aquelas que poderão ser objeto de conversão, observados critérios técnicos e legais, limitadas a, no máximo, 2 (duas) conversões por ano, por condutor.

Art. 4º O condutor deverá apresentar o comprovante de doação de sangue ou de medula óssea junto ao órgão competente, para requerer a conversão da penalidade, na forma prevista nesta Lei.

Parágrafo único. O comprovante de doação deverá ser emitido no ato da doação e conter, no mínimo, as seguintes informações: nome completo do doador, CPF, data da doação, identificação da unidade de hemoterapia ou de medula óssea, carimbo oficial e assinatura do responsável técnico.

Art. 5º O não cumprimento das exigências estabelecidas pela autoridade municipal de trânsito implicará a perda do direito à conversão da penalidade, devendo o infrator efetuar o pagamento da multa conforme a legislação vigente.

Art. 6º Esta Lei aplica-se exclusivamente às multas de trânsito de competência do Município de Santo André, não interferindo nas sanções impostas por órgãos estaduais ou federais, as quais não serão passíveis de conversão.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial.



Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como finalidade estimular a doação voluntária de sangue no âmbito do Município, reconhecendo sua importância social e sanitária para a manutenção dos estoques dos hemocentros e para a garantia de atendimento à população em situações de emergência, procedimentos cirúrgicos e tratamentos médicos que dependem de transfusão sanguínea.

Dados recorrentes dos órgãos de saúde demonstram que os estoques de sangue operam, com frequência, em níveis críticos, especialmente em períodos de maior demanda, como feriados prolongados, aumento de acidentes e situações excepcionais de saúde pública. Diante desse cenário, torna-se necessária a adoção de medidas que incentivem a participação da sociedade na doação regular de sangue.

A proposta autoriza, no âmbito municipal, a conversão de multas de trânsito em ação de interesse coletivo, vinculando a penalidade administrativa a uma prática solidária e socialmente responsável. Dessa forma, a sanção deixa de possuir caráter exclusivamente punitivo, assumindo também função educativa e de conscientização, em consonância com os princípios que regem a administração pública.

A iniciativa encontra respaldo nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da eficiência administrativa e da promoção do direito à saúde, além de estar alinhada às políticas públicas municipais voltadas à educação no trânsito, à prevenção de acidentes e à valorização da vida.

Ao incentivar a doação de sangue, o projeto contribui diretamente para o fortalecimento da rede pública de saúde e para a melhoria da qualidade do atendimento prestado à população, reafirmando o compromisso do Município com ações que promovem o bem-estar coletivo e a preservação da vida.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 10 de março de 2026.

MAJOR VITOR SANTOS

Vereador

NINO BRANDÃO

Vereador

OSVALDINHO

Vereador

VAVÁ

Vereador

